

LEI nº 010 De 07/10/1963

Autoriza o levantamento da planta urbana e suburbana da cidade e abertura de crédito especial.

O Povo do Município de Ibitiura de Minas, por seus representantes decretam e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de técnicos para o levantamento da planta urbana e suburbana da cidade.

Art. 2º. Para ocorrer a despesa a que se refere o artigo primeiro, fica o ser. Prefeito autorizado a abrir um crédito especial de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas - MG., aos 7 de outubro de 1963.